



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém.

**Art. 2º** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, possibilitando a apresentação de sugestões legislativas por parte dos cidadãos ao Parlamento;

III – possibilitar a participação das entidades da sociedade civil no ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itanhaém.

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal.

§ 1º O cadastro deverá observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es) e dados relativos ao contato (*e-mail*, telefone fixo ou celular);

II – A sugestão e a ideia deverão ser especificadas, com indicação do tema e da justificativa.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**Art. 5º** Não serão aceitas sugestões e ideias:



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I - sem a devida identificação do(s) autor(es);

II – com textos que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, à dignidade humana, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III - repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam na língua portuguesa;

IV – que versem sobre conteúdos adversos do ambiente legislativo e do interesse social.

**Art. 6º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 7º** As sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas poderão ser utilizadas pelos Vereadores e pela Mesa Diretora para elaboração de Projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada pelo autor.

**Parágrafo único.** Caberá aos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução institui o banco de ideias legislativas no âmbito da Câmara Municipal com o intuito de fomentar a participação popular, aproximar o Poder Legislativo da comunidade, bem como possibilitar a participação das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Ressalta-se que é indispensável a regulamentação do Banco de Ideias Legislativas, pois, representa um passo importante na aproximação entre a população e o processo legislativo, permitindo que qualquer cidadão ou entidade possa submeter sugestões para o ordenamento jurídico do Município de Itanhaém.

A responsabilidade dos vereadores será avaliar a relevância dessas propostas e, quando pertinente, utilizá-las como base para a elaboração de projetos de lei ou outra propositura, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Além de não gerar custos para a Câmara Municipal, o Banco de Ideias Legislativas se estabelece como um canal valioso de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que terá a oportunidade de apresentar suas ideias e sugestões.

Por fim, é importante destacar que outras instituições, como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e diversas assembleias e câmaras municipais pelo País, já contam com ferramentas similares para promover a participação cidadã.

**Câmara Municipal de Itanhaém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **27/02/2025 17:58**

Checksum: **8DFDBC496DA45941AAD18D59642BA412186A7BD57D8389A81BC77C430253B670**